

PROJETO DE LEI Nº 4.043 DE 1997

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO PAIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera dispositivo do art. 34 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

DESPACHO: 10/12/97 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 29/01/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.043, DE 1997
(DO SR. PAULO PAIM)

Altera dispositivo do art. 34 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões: Art. 24, II
Seguridade Social e Família
Finanças e Tributação (Mérito e art. 54)
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 10/12/97

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4043, DE 1997.
(Do Sr. Paulo Paim)

ORDINÁRIA

Altera dispositivo do art. 34 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 34 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.....

II - para os demais segurados, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições efetivamente recolhidas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A nova redação dada ao art. 34, II da Lei de Benefícios pela Medida Provisória estabelece o cômputo do auxílio-acidente no cálculo do salário de benefício. Essa medida é compensatória da inclusão do auxílio-acidente no salário de contribuição, proposta pelo art. 31. No entanto, tanto essa medida quanto aquela se constituem em absurdos, pois a parcela - paga pela Previdência Social - não tem natureza salarial, e não pode sofrer a redução por força de uma contribuição compulsória destinada ao custeio do próprio benefício (que, como os demais, é de natureza previdenciária) nem servir de base de cálculo para qualquer benefício.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro 1997

Deputado PAULO PAIM PT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 2º Ficam restabelecidos o § 4º do art. 86 e os arts. 31 e 122, e alterados os arts. 11, 16, 18, 34, 58, 74, 75, 86, 94, 96, 102, 103, 126, 130 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

.....
“Art. 31. O valor mensal do auxílio-acidente integra o salário-de-contribuição, para fins de cálculo do salário-de-benefício de qualquer aposentadoria, observado, no que couber, o disposto no art. 29 e no art. 86, § 5º.”

.....
“Art. 34. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia — SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável.

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento.”
.....
.....

PL.-4043/97

Autor: PAULO PAIM (PT/RS)

Apresentação: 10/12/97

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que altera dispositivo do art. 34 da Lei nº 8213, de 1991, e dá outras providências.

Despacho: Às Comissões: Art. 24,II
Seguridade Social e Família
Finanças e Tributação(Mérito e art. 54)
Const. e Justiça e de Redação(Art.54,RI)

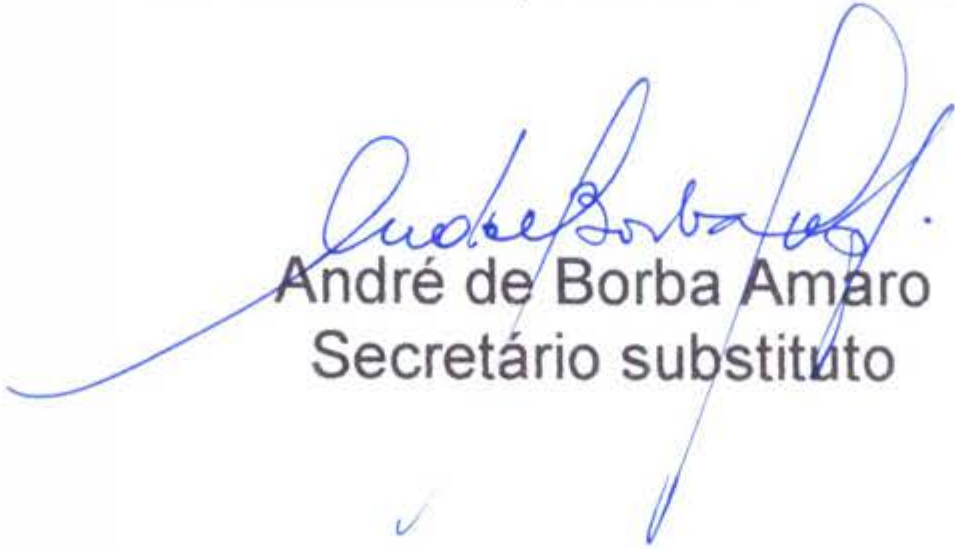


CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.043/97

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 24 de abril de 1998, por cinco sessões. Esgotado o prazo não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 1998.


André de Borba Amaro
Secretário substituto



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 1.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PL 3.718/97; PL 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.746/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4.040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.026/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4.361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.639/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 4.043/97

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 20 de abril de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1999.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

Defiro. Apensem-se os PLs nºs 4.030/97, e seus apensados, e 4.043/97, ao PL nº 4.864/98, nos termos dos arts 142 e 143 do RICD. Oficie-se à Comissão requerente, após, publique-se.

Em 28 / 06 / 99


PRESIDENTE

Ofício nº 71 /99-P

Brasília, 14 de junho de 1999.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar, segundo dispõem os artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a **tramitação conjunta** dos Projetos de Lei nºs 4.030/97 (apenso o PL nº 4.038/97), 4.043/97 e 4.864/98, por versarem matéria correlata.

Na oportunidade, antecipo tratar-se de solicitação formulada pelo Deputado Vicente Caropreso, cópia anexa, Relator nesta Comissão do Projeto de Lei nº 4.043/97.

Aproveito o ensejo para renovar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Deputado **ALCEU COLLARES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Exmo Sr.

Deputado **ALCEU COLLARES**

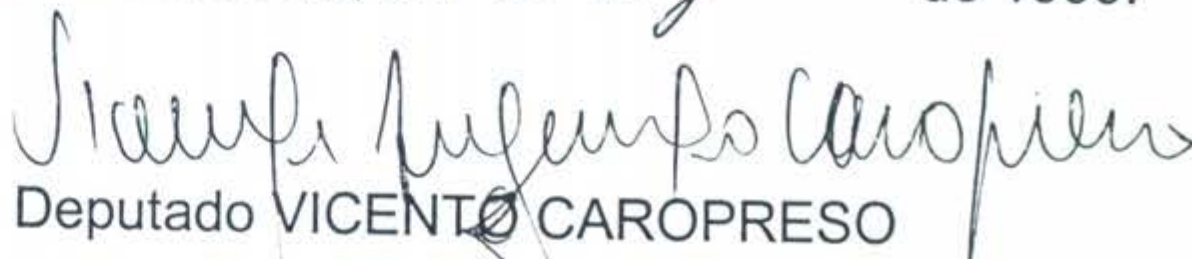
Digníssimo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família

Senhor Presidente,

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.043, de 1997, de autoria do Deputado Paulo Paim, que "altera dispositivo do art. 34 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências", com o objetivo de modificar o critério adotado pela Previdência Social de computar o benefício denominado auxílio-acidente no cálculo do salário-de-benefício

Uma vez que tramitam, nesta Comissão, os Projetos de Lei nºs 4.030, de 1997, de autoria do Deputado Paulo Paim, (ao qual foi apensado o PL nº 4.038, de 1997); 4864, de 1998, do Senado Federal, e 412, de 1999, de autoria da Deputado Ângela Guadagnin, versando sobre matéria correlata (auxílio-acidente), vimos sugerir, a V. Exa., seja requerida, ao Presidente da Câmara, a tramitação conjunta dos referidos projetos, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em 2 de junho de 1999.


Deputado VICENTE CAROPRESO
Relator